

CONTRATO
006-2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INST.PREV. DOS SERVIDORES MUNIC DE JURU** E A EMPRESA **IMPORT INFORMÁTICA EIRELI**. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INST.PREV. DOS SERVIDORES MUNIC DE JURU**, sediada: Praca Manoel F. De Medeiros, SN, Centro, CEP: 58.750-000, Juru -PB, inscrita no CNPJ nº. 24228736000180, representada neste ato por Presidente Dra. Priscila Alves de Lima, CPF 081.331.714-23, RG 3.766.850 - 2 Via SDDS, OAB/PB 27.068, brasileira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Import Informática Eireli**, CNPJ **04.067.695/0001-80**, sediada na Rua: Cel. Otto Feio Da Silveira, 509, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa -PB, CEP 58.031-010, aqui representada neste ato por sua representante legal: Adriana de França Cavalcante, brasileira, divorciada, CPF nº. 000.898.614-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos funcionamentos do contrato.

Este contrato reger-se á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93- dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do contrato.

O presente contrato tem por objetivo a **prestação, pela contratada, dos serviços de locação e licença de uso de software para o sistema informatizado utilizado pela contratante: Folha De Pagamento.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e preços.

O valor mensal deste contrato é de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais.**

O valor total é equivalente a: 12 Parcelas R\$ 500,00 = R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA: Do reajustamento.

Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação: **recursos próprios do INST.PREV. DOS SERV. MUNIC DE JURU.**

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **mensalmente, devendo ocorrer até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequentes ao da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos prazos.

O prazo de vigência do presente contrato é até o final do exercício financeiro de 2021, considerando a data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Da alteração e rescisão do contrato.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades.

A recusa injusta da contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Sr. Presidente: a- Advertência; b- Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Água Branca.

E, por estarem em pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JURU, 06 de Janeiro de 2021.

Testemunhas

Pela contratante

Priscila Alves de Lima
Presidente do IPSEJ
Matrícula 1299

Manoel Lázaro do Nascimento

CPF: 701.976.274-51

Priscila Alves de Lima

INST.PREV. DOS SERV. MUNIC DE JURU

Adriana de F. Cavalcante

IMPORT INFORMÁTICA EIRELI

CPF:

Import Informática Eireli
CNPJ: 04.067.695/0001-80
Adriana de França Cavalcante
Represente Legal